



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 778/2024/PGE-PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2.986, 5º Andar, Edifício Rio Pacaás Novos, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representada pelo Secretário-Adjunto de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**, conforme Decreto de 15 de maio de 2023.

**CONTRATADA:** A empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no setor Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo gerente geral do Escritório Setor Público Rondônia, **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada (0050768694 e 0050768786).

Os CONTRATANTES celebram o presente Contrato administrativo, mediante dispensa de licitação em razão de emergência, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, e demais legislações pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0030.005729/2024-09, ao Termo de Referência (0049143741), ao Parecer nº 333/2024/PGE-PA (0050341998), Despacho PGE-ASSESADM (0050468299) e Despacho PGE-PA (0050468299), e o que mais constar no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **DO OBJETO:**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de pagamento de folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, incluindo os serviços de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, bem como ainda, os serviços de arrecadação e centralização de recursos decorrentes da arrecadação tributária, transferências constitucionais e centralização da Conta Única do Estado, em único lote:

**LOTE ÚNICO**

- Contratação de instituição Bancária para a prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como pagamento assistenciais de programas sociais, e de serviços de arrecadação e centralização de recursos decorrentes da arrecadação tributária, transferências constitucionais, centralização da Conta Única do Estado, bem como de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Estado de Rondônia;

O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no subitem anterior, abrangendo os servidores ativos, pensionistas e estagiários da Administração direta atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

A Contratada deverá garantir acesso aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários, aos serviços bancários seja através de Agentes correspondentes bancários, Postos de Atendimento e Caixas Eletrônicos.

O Objeto compreende a manutenção de forma exclusiva dos serviços previstos de arrecadação e centralização de recursos decorrentes da arrecadação tributária, transferências constitucionais, centralização da Conta Única do Estado, bem como de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Estado de Rondônia, e compreende todas as contas do Governo do Estado incluindo-se as que surgirem durante o prazo de execução do contrato, exceto os convênios com regulamentação própria.

2. **DOS SERVIÇOS**

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

2.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1. Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO XIII**;

a) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-

se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ANEXO XIII;

b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, **ANEXO XIII**;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea a,b e d, do inciso I, desta Cláusula Segunda;

e) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa e demais órgãos aderentes ao negócio, na forma das disposições do **ANEXO V, ANEXO VI**;

f) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**;

g) Centralização da distribuição da arrecadação estadual – legais, voluntárias e constitucionais, na forma do **ANEXO V, ANEXO VI**;

h) Centralização do produto cobrança bancária com registro de quaisquer recebimentos a favor do Estado, inclusive da dívida ativa e demais órgãos aderentes ao negócio, conforme **ANEXO VII**;

i) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

j) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

k) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

#### 2.1.2. Em caráter preferencial:

a) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do BANCO como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO IV e após a edição de norma regulamentar do CONTRATANTE;

b) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no BANCO, quando disponibilizado;

c) Utilização do BB Digital e BBPAG em pagamentos/transferências efetuadas pelo CONTRATANTE, após autorização formal da Secretária de Estado de Finanças;

d) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) referentes à arrecadação de receitas de competência do ESTADO por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, em todas as suas versões, e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, no padrão do ESTADO e na forma das disposições do ANEXO V e recebimento de tributos por convênio de recebimento conforme ANEXO VI;

e) Utilização de serviços estruturados do BANCO para atuação no mercado de capitais;

f) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no BANCO, desde que o preço seja o mais vantajoso para administração pública.

g) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado ANEXO XIV;

h) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário), Consignado, Crédito 13º, BB Crédito Imobiliário ANEXO XIV;

i) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores.

j) Emissão e utilização do Cartão de Pagamento de Benefícios para pagamento dos programas sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas, conforme ANEXO X;

k) Prestação de serviços de Gestão de Pagamentos e Benefícios pelo BANCO ao CONTRATANTE, por meio de um CONVÊNIO, para pagamento aos BENEFICIÁRIOS de Programas instituídos pelo CONTRATANTE por força de Lei e Decreto Regulamentar, conforme ANEXO X, ANEXO XI;

l) Contratação de linhas/operações de crédito com o ESTADO, desde que a taxa cobrada seja a mais vantajosa para a administração pública.

m) Prestação de serviços Depósitos Vinculados a Obrigações de garantias relativas à execução de contratos administrativos;

n) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos;

o) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

### 3. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais, prazos e condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

### 4. DAS PARTES

4.1. O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no **ANEXO VIII**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO IX**, bem como sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

### 5. DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

5.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 0030.005729/2024-09, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo o Aviso de dispensa de licitação (0050415018) foi publicado no Diário oficial do Estado de Rondônia nº. 123, no dia 05/07/2024, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será no **prazo máximo de até um (01) ano, a contar da data de sua assinatura**, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade, ou até que finalize o processo licitatório, sendo esse prazo **improrrogável**, e vedada, também, a recontração de empresa já contratada, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### 7. DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DO VALOR

8.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 7.648.213,21 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e treze reais e vinte e um centavos), sendo o valor de **R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais)** de responsabilidade da SEFIN, já a quantia de **R\$ 4.288.213,21 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil duzentos e treze reais e vinte e um centavos)** será para as despesas das outras unidades Gestoras do Estado que porventura irão aderir ao supradito contrato.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não haverá nenhum desembolso do BANCO como contrapartida financeira pelo negócio.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente através da apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao serviço prestado, devendo conter no corpo da mesma a descrição do serviço, o número da agência e conta bancária da empresa.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para esta Secretaria.

9.3. A empresa contratada deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratante, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9.4. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC/SEFIN, localizado na Avenida Tiradentes, 3361 – Setor industrial – CEP 76.821-019, no município de Porto Velho-RO, município de Porto Velho/RO,

CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados e vir acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

9.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**365**

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN.

9.7. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

9.8. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

9.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na SEFIN.

9.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas de que trata o objeto deste Contrato, as quais são de responsabilidade da SEFIN, sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 140001 - Programa de Trabalho: 04.122.1015.2087 - Fonte de Recursos: 1.899.0.08146 – Natureza da Despesa: 339039.81, conforme consta na Declaração orçamentária e financeira (0050214755).

10.2. As despesas de que trata o objeto deste Contrato, as quais serão de responsabilidade das unidades Gestoras do Estado que irão aderir ao supradito contrato, utilizarão os recursos financeiros provenientes das suas próprias dotações orçamentárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 136 da Lei n. 14.133/21, as dotações orçamentárias das unidades aderentes serão registradas através de apostilamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e o disposto no subitem 15.2 do Termo de Referência, nas obrigações do CONTRATADO também se inclui o seguinte:

11.2. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

a) cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

b) manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do

**CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Porto Velho - 2757-X, localizada à Avenida Farquar, nº 3235, 2º andar, Bairro Panair, Porto Velho (RO), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e o disposto subitem 15.1 do Termo de Referência, nas obrigações da **CONTRATANTE** também se inclui o seguinte:

12.1.1. O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados à Administração Pública do **CONTRATANTE** por outras instituições financeiras, aí incluídos todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do **CONTRATANTE** que tenham aderido a este **CONTRATO** na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula quarta.

## 13. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

13.1. O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO**, eventuais áreas colocadas à disposição pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do **CONTRATANTE** realizada formalmente para a sua desocupação.

## 14. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

14.1. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## 15. DOS AJUSTES OPERACIONAIS

15.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

15.2. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas a, c, d, g, k e inciso II, alíneas a, b, c, g, h, i, n

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas b, e, f, h, i, j e inciso II, alíneas d, j, k, l, será realizada na forma do ANEXO XII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, exceto as tarifas referentes ao inciso "II", alínea "d" da Cláusula Segunda que são definidas por meio do Decreto nº 9.736/2001, serão revistos e poderão ser repactuados pelas partes no mês de Julho de cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

- I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;
- II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;
- III - Nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

## 16. DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

16.1. O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;
- II - Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
- V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI - Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

## 17. DA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

17.1. O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis "Anticorrupção", "Antilavagem de Dinheiro" e "Antiterrorismo", declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o **CONTRATANTE** do qual faça parte:

- a) Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- b) Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- c) Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- d) Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- e) Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- f) Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- g) Conste em uma das seguintes listas:
- h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- j) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- k) Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- l) Listas de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 16 do Termo de Referência.

## 19. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

19.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

## 20. **DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

20.1. Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, serão realizados nos termos do art.124 e seguintes da Lei 14.133 e suas alterações.

## 21. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 22 do Termo de Referência.

## 22. **DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

22.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

**23. DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO**

23.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, previstas na Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações previstas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

23.2. Fica expressamente estabelecido que o contrato está sujeito à condição resolutiva, consubstanciada no afastamento dos motivos que causaram a emergência, ou até que finalize o processo licitatório nº. 0030.078380/2022-54.

**24. DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

**25. DO FORO:**

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**26. DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

26.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**27. DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Após as assinaturas deste Contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN/RO** providenciará a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que tenha como necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

---

**ANEXO I**

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

**DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS**

2. O serviço de pagamento de CREDITADOS da administração direta e indireta do CONTRATANTE, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do BANCO no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta corrente do CREDITADO, mantida junto ao BANCO.

4. O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos CREDITADOS e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO, e liberados via BB Digital, para débito em conta com as seguintes informações:

- I - Número da conta do CONTRATANTE, data e valor total do débito;
- II - Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- III - Número de CREDITADOS e valor correspondente a tarifa bancária / remuneração pela prestação do serviço, nos termos da Cláusula décima do CONTRATO;
- IV - Data do pagamento aos CREDITADOS; e

V - Assinaturas autorizadas.

- 4.3. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.
- 4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos CREDITADOS deverão estar disponíveis na conta do CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos CREDITADOS.
5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
6. O pagamento aos CREDITADOS será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.
7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos CREDITADOS, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos CREDITADOS.
8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o BANCO:
  - I - Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
  - II - Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o CONTRATANTE.
9. A forma de movimentação da conta de depósitos do CREDITADO e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.
- 9.1. O CONTRATANTE, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do BANCO, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do BANCO.
10. O CONTRATANTE se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos CREDITADOS (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos CREDITADOS desligados do quadro.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.
12. O CONTRATANTE se obriga a:
  - I - Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
  - II - Credenciar responsáveis pela administração financeira do CONTRATANTE para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.

---

#### ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I item c do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

##### a) Quando a débito da Conta Única do ESTADO:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no BANCO;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária de Crédito, para transferência de recursos entre contas de mesma titularidade sem float (mesmo CNPJ);
- OB tipo 17 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos;

- OB tipo 19 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples);

**b) Quando a débito da conta de Convênios:**

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no BANCO;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária de Crédito, para transferência de recursos entre contas de mesma titularidade sem float (mesmo CNPJ)
- OB tipo 37 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista;
- OB tipo 38 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos;
- OB tipo 39 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples).

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

4. O CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo BANCO.

5.1 A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo BANCO, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

I - Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;

II - À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do CONTRATANTE, no dia da remessa do arquivo;

III - À entrega da Relação de Ordens Externas – RE ao BANCO.

5.2 pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.3 O BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4 A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo CONTRATANTE na conta origem do débito.

5.5 A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6 A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O BANCO disponibilizará ao CONTRATANTE, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado “Pagamento de Empenhos”, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O BANCO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do BANCO, localizadas no CONTRATANTE.

9. O CONTRATANTE se obriga a:

I - Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

III - Credenciar representantes da Secretaria de Finanças para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

---

### ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, descritos na Cláusula Segunda, inciso I item e, do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

---

### ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do CONTRATANTE, descritos na Cláusula Segunda, inciso II item b, do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
3. DAS DEFINIÇÕES
- 3.1 Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- a) AFILIADO - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- b) ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- c) ASSINATURA ELETRÔNICA - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- d) BANCO - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- e) CARTÃO - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- f) CARTÃO CORPORATIVO/CONTRATANTE - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o CONTRATANTE e o BANCO.
- g) CENTRO DE CUSTO - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE.
- h) COMPROVANTE DE OPERAÇÃO - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- i) FATURA - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE.
- j) CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO do CONTRATANTE. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.
- k) DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- l) LIMITE DE UTILIZAÇÃO - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE, junto ao BANCO, para utilização no cartão corporativo.
- m) ORDENADOR DE DESPESA - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE.
- n) PREPOSTO - representante do CONTRATANTE junto ao auto atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- o) REPRESENTANTE LEGAL - representante do CONTRATANTE com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do CONTRATANTE, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao CONTRATO firmado pelo CONTRATANTE.
- p) REPRESENTANTE AUTORIZADO - pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

I - Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

II - Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III - Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

IV - Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;

V - Receber os relatórios de controle do BANCO;

VI - Receber as FATURAS;

VII - Estabelecer contato com o BANCO; e

VIII - Para os portadores:

a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e

c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

IX - Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

q) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - órgão do CONTRATANTE com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão.

r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.2 A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

4.1 O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.2 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.3 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

#### 5. DA ADESÃO AO CONTRATO

5.1 A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.2 O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- a) Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou
- b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.3 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no CONTRATANTE, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.4 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de auto atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.5 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

5.6 Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do BANCO.

## 6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

6.1 Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.2 O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.3 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo CONTRATANTE.

6.4 Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.5 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

- a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do BANCO; e
- e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.6 É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- b) Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;
- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo BANCO;
- h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.7 O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do BANCO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO

## 7. DAS TRANSAÇÕES

7.1 As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetuadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.2 O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.3 A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.4 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

7.5 Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

## 8. DO USO NO EXTERIOR

8.1 O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.2 Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.3 Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.4 A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.5 Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.6 Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.7 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o BANCO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.8 Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo BANCO, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.9 Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.10 Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo BANCO.

## 9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

9.1 O BANCO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.2 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.3 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.4 Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.5 A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.6 O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito.

9.7 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.8 Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.9 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

9.10 A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.11 Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.12 Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao BANCO, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do BANCO, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

## 10. DA PROTEÇÃO OURO

10.1 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao BANCO o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.2 A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.3 A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo BANCO.

10.4 Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.5 A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao BANCO, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.6 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.7 O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.8 As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

## 11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

11.1 O BANCO debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.2 Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.3 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.4 Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

12.2 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.3 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

### 13. DO CADASTRO

13.1 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.2 Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

### 14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

14.1 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

### 15. DAS MODIFICAÇÕES

15. 1 O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no CONTRATO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

### 16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16.1 A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

### 17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17.1 As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do CONTRATANTE.

17.2 O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

### 18. DA RESILIÇÃO

18.1 A resilição se dará de acordo com o CONTRATO.

18.2 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.3 Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do CONTRATANTE, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.4 Também constituirá causa de rescisão do CONTRATO:

a) Descumprimento das cláusulas do CONTRATO, do qual este ANEXO é integrante;

b) Constatação pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

## 19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

19.1 Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

---

### ANEXO V

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços da Arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE, em todas as suas versões com código de barras completo no padrão FEBRABAN, e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da contratada.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. Para arrecadar o DARE tipo-8 - IPVA, o AGENTE ARRECADADOR deverá dispor de meios, que possibilitem o cumprimento na íntegra do disposto no artigo 2º da Lei Complementar Federal Nº 63 de 11 de janeiro de 1990, onde está previsto que 50% (cinquenta por cento) do IPVA arrecadado deverá ser, creditado na conta corrente aberta para este fim junto a contratada, em nome do Município onde o veículo estiver cadastrado, na data da ocorrência da arrecadação.

4. São responsabilidades da instituição arrecadadora credenciada:

4.1 Desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no "lay-out" definido pela Gerência de Controle de Informações da Coordenadoria da Receita Estadual, conforme Anexo II do Decreto nº 9736/01.

4.2 Receber em nome do ESTADO, receitas estaduais por meio de sistema on-line de arrecadação e através de DARE, sem previsão de recebimento no canal caixa, sendo utilizado os canais internet, Gerenciador Financeiro, terminais de auto atendimento, BB Pag, Banco Postal e correspondente bancário, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e atualizações monetárias;

4.3 Recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver omissões, emendas ou rasuras em seus campos, ou qualquer outro vício que impossibilite a sua correta identificação;

4.4 Dar quitação do DARE ou GNRE, autenticando originalmente as duas vias, devolvendo a 2ª (segunda) via ao contribuinte, sendo que para os DAREs ou GNREs quitados através da internet, terminais de autoatendimento, "home/Office banking", ou outros meios instituídos para a mesma finalidade, deverá emitir o correspondente recibo de pagamento;

4.5 Manter as fitas-detache e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia";

4.6 Converter para a moeda corrente do país, os DARE's que por ventura estejam expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO ou qualquer outro indexador econômico que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias federais ou estadual;

4.7 Receber tributos ou outras receitas estaduais, após o prazo de vencimento, desde que acrescidos de juros, multa e atualização monetária;

4.8 Acatar DAREs ou GNREs, cujo prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos moratórios desde que dentro do mesmo exercício financeiro;

4.9 Manter sistema, capaz de identificar pelo código do convênio contido no código de barras do DARE, se o recolhimento se refere a uma receita estadual;

4.10 Elegar uma agência consolidadora, que centralizará toda a arrecadação do agente credenciado;

4.11 Abrir e manter na sua agência consolidadora, em contas especiais, denominadas "CONTA DE ARRECADANÇA", para acolher os valores acatados pelo agente arrecadador através de suas agências, relativamente aos recebimentos de tributos cujo favorecido seja o Estado de Rondônia;

4.12 Prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio do DARE ou GNRE, diariamente, até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente, por transmissão eletrônica de dados, conforme consistência prevista no manual do código de barras e "lay-out" definido no Decreto nº 9736/01;

4.12.1- O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Estado no 01 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

4.12.2 - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 01º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

4.13 Manter cópia dos arquivos magnéticos enviados à SEFIN, pelo prazo de 30 meses;

4.14 Disponibilizar à SEFIN, através de sistema informatizado, consulta e emissão de extrato das contas centralizadoras de arrecadação, mantidas na agência consolidadora;

4.15 Prestar as informações concernentes aos DARE's ou GNREs recebidos, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

- 4.16 Certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE ou GNRE, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;
- 4.17 Disponibilizar diariamente, até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao repasse, o arquivo Resumo Financeiro de Transferência de Arrecadação no "lay-out" definido no Decreto nº 9736/01, por transmissão de FTP (File Transfer Protocol) ou por qualquer outro meio de transmissão que vier a ser exigido por meio do Decreto nº 9736/01;
- 4.18 Liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento da receita por meio do DARE ou GNRE, se aceitos pela instituição arrecadadora credenciada;
- 4.19 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rondônia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;
- 4.20 Comunicar por escrito à SEFIN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agente arrecadador;
- 4.21 Apresentar à SEFIN documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.22 Fornecer à SEFIN, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.23 Disponibilizar à SEFIN os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação;
- 4.24 Vedar a utilização, revelação ou divulgação em todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação;
- 4.25 Vedar o estorno, cancelamento ou débito de valores sem expressa autorização da SEFIN;
- 4.26 Regularizar na data que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios à SEFIN;
- 4.27 Fornecer à SEFIN, relações de todas as agências localizadas no território nacional, com os respectivos códigos, CNPJ e endereço, as quais ficarão automaticamente credenciadas como agências arrecadadoras;
- 4.28 Abrir conta específica para recebimento de créditos relativos a pagamento de tarifas de prestação de serviço, na instituição e agência de sua escolha, e informar à SEFIN quando da assinatura do contrato;
- 4.28.1 Relativamente ao disposto no inciso 4.12I observar-se-á o seguinte:
- 4.28.1.1 Na prestação de contas referida no inciso citado deverá constar, integralmente, as informações do movimento diário da arrecadação, ainda que os recolhimentos tenham sido feitos em "Off-Line";
- 4.28.1.2 As inconsistências, detectadas pela SEFIN nos dados contidos no arquivo remetido, deverão ser regularizadas, e o arquivo retorno com os dados conciliados, disponibilizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento da comunicação de inconsistência;
- 4.28.1.3 Nos casos em que comprovadamente houver falhas de comunicação entre a contratada e a SEFIN, a transmissão dos arquivos de que trata o inciso citado no caput deste parágrafo, poderá ser feita após a resolução do problema sem ônus para as partes;
- 4.28.1.4 Na possibilidade de comunicação "On-Line" entre o Agente Arrecadador e a SEFIN, a disponibilização dos dados deverá ser realizada em tempo real com o intervalo de 30 (trinta) minutos.
5. Competirá à CONTRATADA, na qualidade de instituição financeira oficial centralizadora do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual:
- 5.1 Abrir e manter contas consolidadoras por espécie de tributo, que serão utilizadas exclusivamente para acolher os valores remetidos através de documentos de Ordem de Crédito efetuados por todos os demais agentes credenciados;
- 5.2 Abrir e manter conta específica por espécie de tributo, para acolher os valores da arrecadação efetuada pelas suas agências arrecadadoras;
- 5.3 Transferir diariamente, no segundo dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos pelas suas agências arrecadadoras, a crédito da Conta Única do Estado, aplicar os percentuais destinados aos municípios, FUNDEB, cota educação e cota saúde, nos prazos definidos em lei e nas normas estaduais e federais, efetuando o crédito correspondente na conta dos beneficiários;
- 5.4 Abrir e manter conta específica em nome de todos os municípios do Estado, para acolher os valores relativos 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinado a cada município;
- 5.5 Repassar na data da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, diretamente a crédito da conta corrente do município onde o veículo estiver registrado;
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter em sua agência, contas destinadas a centralizar os valores calculados sobre os tributos arrecadados, com base nos percentuais definidos na legislação estadual ou federal, em nome do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB e da cota educação até a sua efetiva distribuição;
- 5.7 Distribuir após solicitação do Estado por ofício, conforme modelo informado pelo Banco, com definição dos valores retidos sobre os tributos arrecadados, nos percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal destinados aos municípios, transferindo, às terças-feiras e quintas-feiras, ou se feriado bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, apurados sobre o montante de ICMS creditado na referida até a o dia de transferência, deduzido o percentual destinado ao FUNDEB, de acordo com as normas emanadas do Governo Federal;
- 5.8 Fornecer todas as informações necessárias ao correto cumprimento das normas e procedimentos legais, relativos a arrecadação estadual, quando solicitadas pela SEFIN;
- 5.8.1 Os percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal, são calculados sobre 100% (cem por cento) dos valores arrecadados e registrados nas contas centralizadoras, devendo o agente centralizador manter sistema que identifique a origem dos recursos.
- 5.8.2 Os valores arrecadados e lançados nas contas identificadas por espécie de tributo, deverão, após cumprido o prazo de "float" e antes de qualquer rateio, ser registrados integralmente na Conta Única do Estado, exceto o percentual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pertencente aos municípios, quando arrecadado diretamente pelas agências arrecadadoras do agente centralizador.

5.8.3 O agente centralizador, quando atuar na condição de AGENTE ARRECADADOR, se sujeita, inclusive, às normas e condições a estes pertinentes.

6. O recebimento de tributos estaduais através, de cheque, se aceito pela instituição arrecadadora contratada, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, não sendo permitido estorno pela devolução de cheque.

7. O AGENTE ARRECADADOR contratado, e o AGENTE CENTRALIZADOR no que couber, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Multa de 10 (dez) UPFs/RO, por dia de atraso, quando injustificadamente deixar de disponibilizar o arquivo eletrônico de arrecadação, até às doze horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
- Multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando aceitar documento de arrecadação em desacordo com as disposições contidas em Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas da legislação tributária de Rondônia;
- Multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da atualização monetária, quando deixar de repassar ou repassar a menor o valor da arrecadação nos prazos previstos no Decreto nº 9736/01; todos calculados sobre o montante não repassado, sendo que quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a multa passará para 10% (dez por cento) ao mês;
- Multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente, embaraçar ou dificultar por qualquer meio às atividades dos servidores do Fisco, quando na fiscalização do cumprimento das normas prevista no Decreto nº 9736/01;
- Exclusão do sistema de arrecadação, quando cometer fraudes, dolo ou simulação no processo de arrecadação ou prestação de contas das receitas estaduais;
- Multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente deixar de cumprir ou prestar conta de informações solicitadas, relativas ao cumprimento das normas vigentes;
- Multa de 10 (dez) UPFs/RO, para qualquer outra ocorrência não especificada, que venha a contrariar as normas legais da arrecadação estadual, inclusive o Decreto nº 9736/01;
- Multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando deixar de informar documento arrecadado na remessa eletrônica de dados;
- Multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando houver divergência entre documento original, e a informação prestada no arquivo eletrônico;
- Suspensão do sistema de arrecadação pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da segunda ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;
- Exclusão do sistema de arrecadação, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da terceira ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

7.1 As penalidades previstas neste item, no que couber, aplicam-se integralmente ao agente centralizador, quando este, deixar de cumprir os prazos e condições previstas no Decreto nº 9736/01 no que se refere à centralização e repasse dos recursos arrecadados pelos demais agentes credenciados.

8. São responsabilidades da SEFIN:

8.1 Expedir, através da CRE, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

8.2 Especificar protocolo de comunicação, utilizado na transmissão eletrônica de dados;

8.3 Remunerar à instituição arrecadadora credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

8.4 Controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos agentes credenciados, através da Gerência de Arrecadação - GEAR, mediante:

- a) verificação permanente dos créditos registrados, oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;
- b) verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas estaduais;
- c) verificação dos procedimentos de arrecadação do agente arrecadador credenciado;
- d) o controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo agente centralizador.

8.5 estabelecer especificações técnicas e "lay-out", para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de tributos estaduais;

8.6 homologar, através da Gerência de Controle de Informações, o sistema de captura e transferência de dados, necessários à habilitação da instituição como agente arrecadador.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, previstas na Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações previstas no Termo de Referência.

9.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

9.2 O contrato de que trata esta cláusula será, também, rescindido de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos:

- I – Liquidação ou falência da instituição arrecadadora credenciada;
- II – Incapacidade ou desparelhamento da instituição arrecadadora credenciada;
- III – inidoneidade da instituição arrecadadora credenciada para contratar com a Administração Pública.

9.3 Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa da SEFIN, sem indenizações de qualquer natureza, mediante notificação prévia com a contraprova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Constitui obrigação da instituição arrecadadora credenciada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

10.2 Os impostos ou taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição arrecadadora credenciada, conforme definido na legislação tributária pertinente.

## 11. DAS ALTERAÇÕES E DAS RESOLUÇÕES DOS CASOS OMISSOS

11.1 O contrato firmado entre a SEFIN e a instituição arrecadadora credenciada pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante desta norma, vedada a alteração do objeto.

11.2 Para resolução dos casos omissos, poderão ser editadas normas complementares pela SEFIN em conjunto com a CRE.

## 12. DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

12.1 A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.736/01, objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União.

12.2 A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição, deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

## 13. DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CREDENCIADA

13.1 Na hipótese de repasse de valor a maior, ou indevidamente, a instituição arrecadadora credenciada formalizará à SEFIN o pedido de restituição.

13.2 Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

13.3 No prazo de 10 (dez) dias, a Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual deverá analisar o pedido, emitir parecer conclusivo e encaminhar o processo à SEFIN, para decisão e restituição, esta se for o caso.

14. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

14.1 Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

14.2 A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

14.3 O Estado, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

14.4 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

14.5 O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

14.6 As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado à API BB estão reguladas em documento que integra o presente Contrato de Prestação de Serviço de Serviços Financeiros.

14.7 O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento.

14.8 Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+01 a cada liquidação efetuada; ou em D+ 01 no processamento noturno por lote; ou no 1º dia útil após a data do recebimento.

14.9 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Estado , ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta, de acordo com o prazo estabelecido.

14.10 Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio

<https://www.bcb.gov.br>.

14.11 O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

15. O BANCO prestará ao CONTRATANTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao CONTRATANTE por seus contribuintes.

16. O CONTRATANTE, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

17. O BANCO fica autorizado pelo CONTRATANTE a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

17.1 O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

17.2 O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de arrecadação.

17.3 Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

17.4 O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o BANCO a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

17.5 O BANCO não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

18. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONTRATANTE, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

19.1 O BANCO fica obrigado a repassar ao CONTRATANTE os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.

19.2 Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONTRATANTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

20. O CONTRATANTE acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**ANEXO VI**

1. Este ANEXO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "j" do CONTRATO, do qual este anexo é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridos após a assinatura deste Instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

3. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do ESTADO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

4. O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

5. O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6. O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas e recebimento através do canal caixa, sendo disponíveis o recebimento através dos canais Internet, Autoatendimento e Correspondente Bancário, objeto deste ANEXO e Contrato.

7. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

8. O Banco repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento.

8.1 Para convênio de repasses do FUNSET, o BANCO repassará 95% do produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Fuset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran."

8.2 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO, a favor da conta número a favor da conta indicada por Ofício, de acordo com o prazo estabelecido nos Incisos 8 e 8.1 deste ANEXO.

9. O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

9.1 O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO, ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

9.2 O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL se comprometem a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

10. O BANCO encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

10.1 O ESTADO autoriza neste ato o BANCO a debitar em conta corrente de livre movimentação do ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

10.2 O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o BANCO se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

10.3 Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

11. O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO não poderão, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

12. O BANCO não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, após 90 dias contados da data de assinatura do contrato, cabendo ao ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

13. O detalhamento dos documentos arrecadados (RCB001) será colocado à disposição do ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

13.1 Os arquivos de retorno parcial de arrecadação (RCB200 e IED200, leiautes disponíveis na Versão Febraban e Versão BB), disponibilizados ao longo do dia corrente, serão em intervalos de 15/15 minutos.

13.2 Os arquivos de retorno parcial, trata-se de arquivo com conteúdo informativo, não devendo ser utilizado pelo cliente para contabilizações. Para efeito de acompanhamento financeiro e contabilização, é disponibilizado o arquivo consolidado de arrecadação RCB001, conforme Inciso 13 deste ANEXO.

13.3 O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Estado no 01 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

13.4 O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 01º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

14. Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

14.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

15. O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO.

15.1 A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

16. No caso do ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO ainda não terem adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

17. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

17.1. Toda providência tomada pelo ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

18. O ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

19. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente ANEXO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do ESTADO, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

20. Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

- Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

- Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

- Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*: Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

- Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

- Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

- Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678.

21. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

21.1 Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB

Nº 1, de 12 de agosto de 2020

21.2 A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

21.3 O Estado, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

21.4 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

21.5 O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

21.6 As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado à API BB estão reguladas, documento que integra o presente Contrato de Prestação de Serviço de Serviços Financeiros.

21.7 O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento.

21.8 Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+01 a cada liquidação efetuada; ou em D+ 01 no processamento noturno por lote; ou no 1º dia útil após a data do recebimento.

21.9 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Estado , ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta, de acordo com o prazo estabelecido.

21.10 Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

21.11 O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

---

## ANEXO VII

### DAS COBRANÇAS BANCÁRIAS

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança Bancária com registro, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i", do CONTRATO do qual este Anexo é integrante.

2. COBRANÇA – OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária prestará ao ESTADO, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil, - Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

3. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessário e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de crédito junto ao pagador.

4. COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA – As partes estabelecem que:

a) Para a modalidade de cobrança com Registro, o ESTADO deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao Pagador:

b) O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

c) Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade de do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO;

d) O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo ESTADO, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;

e) Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do ESTADO, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O ESTADO obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados;

f) Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o ESTADO deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos;

g) O BANCO não emite o boleto proposta e fica vedada a emissão de boletos de cobrança bancária para utilização com esta finalidade, conforme descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013;

h) As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo ESTADO ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

i) O ESTADO não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimentos, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

j) A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeira o ESTADO ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

5. COBRANÇA – RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do ESTADO mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO de ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do ESTADO.

a) RECEBIMENTO EM CHEQUE – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao ESTADO obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos o ESTADO autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

b) RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo ESTADO, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

c) RECEBIMENTO PARCIAL DE BOLETOS – O ESTADO autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos com a divergência de valor na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do registrado no sistema corporativo do BANCO, salvo quando houver autorização prévia e expressa do ESTADO, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. As partes estabelecem, ainda, que:

I - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com divergência de valor, restando unicamente ao ESTADO a responsabilidade de orientar o pagador quanto a quitação do boleto:

II - O ESTADO, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

d) RECEBIMENTO COM DIVERGENCIA DE VALOR – O ESTADO autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do ESTADO. As partes estabelecem, ainda, que:

e) RECEBIMENTO EM CONTINGÊNCIA – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao ESTADO a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

05. COBRANÇA – CRÉDITO INDEVIDO - O ESTADO autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do ESTADO, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

06. COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo ESTADO. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros(BENEFICIÁRIO ASSOCIADO OU Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do ESTADO ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

a) Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

b) A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informados no TERMO DE ADESÃO.

c) O ESTADO pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

07. COBRANÇA – PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o ESTADO tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

a) O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

b) Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do ESTADO e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

c) o BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do ESTADO, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

d) O ESTADO assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

8. COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao ESTADO, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o ESTADO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo- retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa a resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

09- COBRANÇA – GUARDA DE DOCUMENTOS – O ESTADO deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória de legitimidade de transação(venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

a) O ESTADO obriga-se, ainda, ao seguinte:

I – Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II – Guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

b) Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre ESTADO e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do ESTADO e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(is) inclusive:

I - Pela guarda de documento de prévia autorização do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;

II - Pela posse da documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança.

10. COBRANÇA – INSENSÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) Falha no equipamento do ESTADO ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;

b) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo ESTADO ou por terceiro autorizado;

c) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

d) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

e) Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o ESTADO não enviar as informações ao BANCO;

f) Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo ESTADO de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20(vinte) dias da data de vencimento do boleto;

g) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo ESTADO, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

h) Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo ESTADO das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA, alínea “h”, deste instrumento.

i) Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

---

#### ANEXO VIII

1. Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula quarta, Parágrafo Primeiro, do CONTRATO, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO IX.

2. Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:

a) CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE DE RONDÔNIA - CETAS

b) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA;

- c) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO;
- d) ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER;
- e) FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON;
- f) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO RONDÔNIA - IPERON;
- g) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO;
- h) FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRECAP;
- i) FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO;
- j) INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP/RO;
- k) AGÊNCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUB DEL DO EST DE RONDÔNIA -AGERO
- l) SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
- m) COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR/RO
- n) AGÊNCIA DE DEFESA SANITARIA AGRO DO EST DE RONDÔNIA -IDARON/RO
- o) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DE RONDÔNIA – CAERD/RO
- p) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM/RO

---

#### ANEXO IX

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o ENTE PÚBLICO e o BANCO DO BRASIL S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA ou INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede (endereço completo da sede do ente público), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ do ente público), neste ato representado pelo Sr. (cargo/função) (nome do representante com poderes constituídos e competente para a assinatura do instrumento), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação) (verificar se o representante possui o poder 149 cadastrado no Banco, assina isoladamente ou em conjunto e, caso necessário, inserir a qualificação do outro representante), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Rondônia(2757-X), o Sr ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA, Brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 044774297-38 e portador da cédula de identidade nº 11228646-3, expedido pela DIC RJ, doravante denominado BANCO, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE RONDÔNIA no Contrato de Prestação de Serviços nº (número do contrato) firmado com o BANCO em (data da assinatura do contrato), conforme extrato publicado na imprensa oficial do ESTADO DE RONDÔNIA ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade , em data de (data da publicação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere

formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, da Cláusula Primeira, do Contrato nº (número do contrato)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de (o local será sempre o da sede do ENTE PÚBLICO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

(Local e data).

Pelo CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

\_\_\_\_\_  
(Nome do segundo representante, caso haja)

Pelo BANCO

---

(Nome do representante)

Testemunhas:

---

Nome

CPF

---

Nome

CPF

---

## ANEXO X

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Pagamento de Benefícios Assistenciais de Programas Sociais e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "f", do CONTRATO do qual este Anexo é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. O cartão magnético será confeccionado pelo BANCO, após recebimento dos arquivos que o ESTADO lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

Nome da mãe; e

Endereço.

3.1 Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético.

4. O serviço de pagamento, a ser prestado pelo BANCO, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo ESTADO.

5. O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo ESTADO, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

5.1 O ESTADO obriga-se a disponibilizar ao BANCO, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

5.2 O ESTADO obriga-se a disponibilizar ao BANCO o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3 Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo ESTADO, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

5.4 É de responsabilidade do ESTADO a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

6. No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao BANCO emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará o valor constante da tabela de tarifas vigente à época da utilização desse serviço, por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

7. O BANCO debitará o ESTADO nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 02 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

7.1 O BANCO não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo ESTADO.

7.2 O BANCO não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo ESTADO.

8. O BANCO entregará ao ESTADO os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o ESTADO terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo BANCO, para a validação do arquivo retorno.

9. O ESTADO fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do BANCO, no prazo de 30 (trinta dias).

9.1 As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24hrs.

---

## ANEXO XI

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para perfeito entendimento e interpretação deste ANEXO, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

**ARQUIVO ELETRÔNICO:** intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o ESTADO e o BANCO por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

**BB DIGITAL:** canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite a criação da LISTA DE PAGAMENTOS e o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste ANEXO.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física indicada pelo ESTADO, em favor do qual é remetido o BENEFÍCIO.

**BENEFÍCIO:** representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo ESTADO ao BENEFICIÁRIO, proveniente dos CONVÊNIOS do ESTADO.

**CHAVE PIX CPF:** identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

**CONVÊNIO:** tipo específico de BENEFÍCIO com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa.

**LISTA DE PAGAMENTOS:** lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, nome do convênio, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o arquivo eletrônico.

### 2. DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O BANCO se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade de pagamento de cada CONVÊNIO utilizado, LISTA DE PAGAMENTOS e informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo ESTADO.

2.1 Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – Conta Corrente BB: os pagamentos serão realizados diretamente em Conta Corrente BB informadas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

II – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do CPF BENEFICIÁRIO, independente da Instituição.

### 3. DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – CONTA CORRENTE BB

3.1 O pagamento é realizado automaticamente em conta corrente BB do BENEFICIÁRIO informado no ARQUIVO ELETRÔNICO.

### 4. DA CHAVE PIX CPF

O ESTADO se responsabilizará em informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade de o BENEFICIÁRIO cadastrar chave Pix CPF na sua Instituição.

4.1 O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com seu banco.

4.2 O BANCO não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

### 5. DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

O ESTADO fornecerá ao BANCO uma imagem símbolo para criação do CONVÊNIO, que será exibida nos canais virtuais do BANCO, como forma de orientar o BENEFICIÁRIO acerca do programa.

5.1 O ESTADO se responsabiliza inteiramente pela imagem transmitida e assume qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

5.2 A imagem deve seguir as seguintes regras:

I – não pode conter jargões ou linguagem coloquial, mensagens de cunho político- partidário, ideológico ou religioso, bem como quaisquer informações não relacionadas à marca do ESTADO ou programa social; e

II – deverá ter formato PNG ou TIFF, com 92dpi, fundo branco e contidas em um retângulo de proporção máxima de 201 pixels de largura por 129 pixels de altura.

### 6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

O ESTADO fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos BENEFICIÁRIOS, por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO, conforme leiaute dos arquivos compatíveis.

6.1 Após a recepção e análise prévia das listas de pagamentos, estas ficarão disponíveis para liberação por comando do ESTADO no BB DIGITAL.

6.2 A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo ESTADO no BB DIGITAL até às 21 horas (horário de Brasília) no mesmo dia da sua criação, para início imediato dos pagamentos.

6.3 A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até às 21 horas (horário de Brasília) no mesmo dia da sua criação no sistema do BANCO, implica a necessidade de nova inclusão pelo ESTADO.

6.4 O débito ocorrerá no valor total dos lançamentos validados na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo ESTADO, não cabendo ao BANCO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do ESTADO.

6.5 O pagamento acontecerá nos dados bancários vinculados ao CPF informado no ARQUIVO DE PAGAMENTO. O nome e o CPF do BENEFICIÁRIO são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do ESTADO. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo BANCO.

6.6 Não é permitida a alteração de BENEFÍCIOS e da LISTA DE PAGAMENTOS.

6.7 O BANCO disponibilizará no BB DIGITAL, relação de lançamentos com situação de pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

6.8 A indisponibilidade de saldo na conta corrente indicada pelo ESTADO no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste ANEXO e os problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO DE PAGAMENTO causados pelo ESTADO importarão no não processamento dos valores.

6.9 Na hipótese do parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente ANEXO, criação de nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias para que o BANCO possa processá-la, comunicar, quando for o caso, aos seus BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

## 7. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo ESTADO até a data limite para resgate, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

7.1 Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

7.2 Os valores referentes aos pagamentos “devolvidos” serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente do ESTADO indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

## 8. DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O ESTADO poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo BENEFICIÁRIO por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

8.1 A liberação no BB Digital da ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo ESTADO até às 21 horas (horário de Brasília). Caso a liberação não seja realizada até às 21 horas, o cancelamento será iniciado no dia seguinte.

8.2 O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos BENEFICIÁRIOS não poderão ser cancelados.

8.3 Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

## 9. O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E BENEFICIÁRIO

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o ESTADO e os BENEFICIÁRIOS dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste ANEXO.

## 10. DA REMUNERAÇÃO

As PARTES concordam que o CONTRATANTE pagará ao BANCO pela prestação dos serviços previstos neste CONTRATO as tarifas abaixo relacionadas por lançamento contido em cada lista de pagamentos recebida.

I – CHAVE PIX CPF: R\$ 1,80 por lançamento, corrigido de acordo com parágrafo quinto da cláusula décima do contrato.

10.1 – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento.

10.1.1 A tarifa será debitada automaticamente junto com o débito dos pagamentos, na mesma conta indicada na LISTA DE PAGAMENTOS.

10.2 Caso o pagamento não seja efetuado, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

10.3 Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados anualmente de acordo com parágrafo quinto da cláusula décima do contrato.

## 11. DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente ANEXO, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1 No contexto deste ANEXO, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo ESTADO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

11.2 As PARTES são obrigadas ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste ANEXO;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste ANEXO; e
- e) Fornecer, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

## 12. DOS PREJUÍZOS E RESSARCIMENTOS

O ESTADO é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo ESTADO, devendo o ESTADO ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a experimentar em razão de ações judiciais/administrativas movidas por quaisquer pessoas, inclusive favorecidos/BENEFICIÁRIOS, Órgãos de Defesa do Consumidor, Banco Central do Brasil ou outros Órgãos Reguladores.

12.1 Os ressarcimentos referidos no caput desta cláusula deverão ser realizados pelo ESTADO em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação pelo BANCO do prejuízo referido, mediante débito na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, salvo quando o ESTADO especificar conta distinta no cadastramento do CONVÊNIO, débito este desde já autorizado pelo ESTADO.

12.2 Em caso de inadimplência do ESTADO quanto ao dever de ressarcimento ao BANCO no prazo ajustado, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora. O valor será debitado na conta indicada pelo ESTADO:

12.3 O ESTADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do BANCO, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

## ANEXO XII

TARIFAS		
Produto/Serviços	Descrição da forma de Cobrança	Tarifa
Pagamento de Salário crédito em conta corrente no BB. Cláusula Primeira do contrato.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 3,33
Pagamento Diversos crédito em conta corrente no BB . Cláusula Primeira do contrato.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 3,33
Pagamento Diversos crédito em outros bancos via DOC/TED. Cláusula Primeira do contrato.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 6,15

Pagamento Diversos crédito em conta Poupança. Cláusula Primeira do contrato.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 8,99
Liberação Manual Arquivo Folha Pgto. Cláusula Primeira do contrato.	Por lote liberado a cargo da agência	R\$ 40,34
BB Benefício Emissão Cartão Cláusula Segunda, inciso II alíneas p.	Por cartão emitido	R\$ 6,97
BB Benefício Pagamento. Cláusula Segunda, inciso II alíneas p.	Por cada crédito enviado	R\$ 2,64
BB Benefício Remessa Cadastro. Cláusula Segunda, inciso II alíneas p.	Por cada cadastro de beneficiário enviada	R\$ 4,00
Pagamento Benefícios Via PIX-CPF. Cláusula Segunda, inciso II alíneas q.	O valor será cobrado por cada lançamento validado, independente da efetivação do pagamento.	R\$ 1,80
OB 11 e 31 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco  Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 6,15
OB 12 e 32 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no BANCO;  Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 3,33
OB 14 e 34 Ordem Bancária de Crédito, para transferência de recursos entre contas de mesma titularidade sem float (mesmo CNPJ)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 3,33
OB 17 e 37 Ordem Bancária do Banco, para pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista  Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 3,23
OB 18 e,38 Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos;  OB 19 e 39 Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples);  Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 1,96
Liberação Manual OB Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por lote liberado a cargo da agência	R\$ 106,50

Liberação antecipada OB Cláusula Segunda, inciso I alínea c	Por percentual do valor do lote liberado	0,10%
ORPAG PARA O EXTERIOR Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/documento	R\$ 550,00
ENVIO DE ORDEM PARA O EXTERIOR (SWIFT) Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/processamento	R\$ 550,00
Alteração/Cancelamento Câmbio Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/processamento	R\$ 277,82
Registro Câmbio SISBACEN CCR Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/processamento	R\$ 252,56
Conferência documentos Crédito Documentário Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/processamento	R\$ 277,82
Custo mensagem Swift Cláusula Segunda, inciso II alínea a	Por evento/processamento	R\$ 75,77
Recebimento TAA Multibanco regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações  Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido com cartão de débito de ou-tras IF	R\$ 2,75
Guia Convênio Internet, GFN e TAA  Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 1,70
Guia Convênio COBAN Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 2,57
Guia convênio, DARE e GNRE PIX regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido no Canal PIX	R\$ 0,68
DARE COBAN regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 2,57
DARE TAA, GFN e Internet regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 1,39
DARE Débito Automático/on line regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 1,65
Boleto registrado liquidado outros bancos regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações	Por Boleto	R\$ 2,85

Cláusula Segunda, inciso II alínea i		
Boleto registrado liquidado no BB regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por Boleto	R\$ 2,65
GNRE COBAN regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 1,00
GNRE TAA, GFN e Internet regulamentados pelo Decreto nº 9.736, de 04/12/2001, publicado no DOE nº4876, de 05/12/2001 e alterações Cláusula Segunda, inciso II alínea i	Por documento recebido	R\$ 0,63

### ANEXO XIII

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização do produto da arrecadação das receitas estaduais e da movimentação financeira do Estado em relação a Administração Direta e Indireta, relativa a arrecadação de tributos estaduais, taxas e outras arrecadações, efetuadas pela rede de Bancos credenciados, transferências legais e constitucionais.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. OBJETO - Prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao ESTADO:

I - Centralizar todos os recursos financeiros à disposição do ESTADO e disponibilizar diariamente arquivos contemplando a movimentação financeira das contas correntes do ESTADO;

II - Centralizar a movimentação financeira do ESTADO, em relação à administração direta e indireta, relativa à arrecadação de tributos estaduais, taxas e outras arrecadações, efetuada pela rede de Bancos credenciados, bem como das transferências legais e constitucionais;

III - O BANCO realizará diariamente a prestação de serviços, objeto do presente contrato, sendo considerado BANCO Oficial no Estado de Rondônia, para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do parágrafo terceiro, do artigo 164 da Constituição Federal;

IV - Fica definido ainda, que o ESTADO manterá decreto que ampara a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos da Administração Pública;

V - O BANCO realizará diariamente a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, sendo considerado BANCO OFICIAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do parágrafo terceiro, do artigo 164, da Constituição Federal.

4. As partes convencionam que, objetivando otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do ESTADO, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, disponibilizado pelo BANCO ao ESTADO.

5. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do BANCO:

I - Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo ESTADO como sendo CONTA(S) CENTRALIZADA(S), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA ou CONTA ÚNICA;

II - Disponibilizar de "software" para a administração do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES;

III - Aplicar, sempre que autorizado pelo ESTADO, às disponibilidades das contas, bem como dos recursos dos fundos a que alude o item "b", mantendo no mínimo, 60% no fundo BB CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PUBLICO, ou fundo que vier a substituí-lo, nas mesmas condições, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/programado, por comando;

IV - Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao ESTADO;

V - Assegurar ao ESTADO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer a fiscalização dos atos operacionais do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, no que se refere aos procedimentos

operacionalizados pelo BANCO;

VI - Evitar todos os esforços através de seus agentes para proceder à arrecadação das receitas do ESTADO, inclusive nos locais onde não tem agência, priorizando aqueles onde o ESTADO possui agência de rendas ou posto fiscal, ficando a cargo do ESTADO a informação das respectivas localidades.

6. Na Operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do ESTADO.

I - Centralizar no BANCO todos os recursos financeiros à disposição do TESOURO ESTADUAL, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de convênios exclusivos de outro agente financeiro ou por oposição legal em contrário;

II - Informar ao BANCO, as contas correntes a serem consideradas como CONTAS CENTRALIZADAS, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, no documento que será assinado pelo representante da Secretaria de Estado de Finanças;

III - Efetuar junto ao BANCO, o recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do ESTADO;

IV - Conceder preferência, ao BANCO, para instalação de pontos de atendimento nas dependências dos órgãos da administração pública direta;

V - Ceder em regime de concessão de uso, para instalação dos pontos de atendimento, além das instalações imprescindíveis, as salas ou áreas necessárias ao funcionamento de postos ou agências do BANCO;

VI - Manter os serviços de conservação, higienização e limpeza das instalações onde o BANCO mantiver os pontos de atendimento.

7. O ESTADO reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo BANCO na(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(S) e na CONTA CENTRALIZADORA, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas conforme documento devidamente assinado pelo representante da Secretaria de Estado de Finanças.

8. Fica o BANCO isento de quaisquer responsabilidades quanto à utilização indevida das informações prestadas ao ESTADO, pelo SISTEMA DE CAIXA ÚNICO DO TESOURO ESTADUAL.

9. O BANCO, na qualidade de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, gestora do Sistema de Caixa único do Tesouro Estadual, se obriga a manter contas por tipo de tributos, que serão utilizadas, exclusivamente para acolher os valores remetidos através de DOC - Documento Ordem de Crédito, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou outra forma de recolhimento efetuada por todos os demais agentes credenciados.

10. O BANCO é obrigado a transferir, diariamente, o montante creditado nas contas centralizadoras da arrecadação estadual, para a Conta Única do Tesouro Estadual, da seguinte forma:

I - No 1º (primeiro) dia útil (d+1), 100% (cem por cento) dos valores recebidos através de DARE, por todas as agências do BANCO, centralizados nas contas de arrecadação;

11. O BANCO, na qualidade de gestor dos recursos do Governo Estadual, se obriga a aplicar os percentuais definidos pelas normas estaduais e/ou federal sobre os valores arrecadados e creditados nas contas centralizadoras da arrecadação, identificadas por tipo de tributo.

12. Os percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal são calculados, conforme ela dispuser, sobre 100% (cem por cento) dos valores arrecadados e registrados nas contas centralizadoras, devendo o BANCO manter sistema que identifique a origem dos recursos.

13. O BANCO se obriga a manter, contas destinadas a centralizar os valores calculados sobre os tributos arrecadados, com base nos percentuais definidos na legislação estadual e/ou federal e conforme Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Finanças/CRE - Coordenadoria da Receita Estadual, em nome dos municípios, FUNDEB, cota educação e percentual destinado para a saúde, até a sua efetiva distribuição.

14. O BANCO irá apurar e distribuir os valores retidos sobre os tributos arrecadados, nos percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal, destinados aos municípios, da seguinte forma:

I - Transferir às terças-feiras e quintas-feiras, e se feriado bancário no 1º (primeiro) dia útil subsequente, da conta centralizadora os recursos destinados aos municípios para as contas individuais destes, os valores calculados com base no índice de participação de cada município, apurados sobre o montante de ICMS creditado na referida até a o dia de transferência, deduzindo o percentual destinado ao FUNDEB de acordo com as normas emanadas do Governo Federal;

II - Transferir, diariamente, 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao IPVA arrecadados através de DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, em todas as agências do BANCO para a conta do município de origem do veículo;

III - Os valores arrecadados e lançados nas contas identificadas por tipo de tributo devem, após cumprido o "float" de 1 (um) dia e antes de qualquer rateio, serem registrados integralmente na Conta Única do ESTADO, exceto o percentual de IPVA pertencente aos municípios, quando arrecadado diretamente pelo BANCO, através de DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

15. Os valores não repassados nos prazos e formas acordados neste instrumento sujeitará o BANCO a remunerar o Estado do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo do repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Estado mantém a centralização do repasse, aplicando-se ainda juros de 1% ao mês.

#### ANEXO XIV

1. Este ANEXO tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei complementar 622/2011 de 11/07/2011.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contratado de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

#### DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS

3. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

3.1 Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

3.2 Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

3.3 As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

3.4 As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO, passam a integrar o presente CONTRATO para todos os efeitos de direito.

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O ESTADO se responsabiliza por:

4.1 - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

4.2 Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

4.3 Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

4.4 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

4.5 Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTÍCIPES.

4.6 Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

4.7 Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas, na conta contrato nº 9490-0, agência 2757-X, para o convênio 92014 – SEGEP; na conta contrato nº 9489-7, agência 2757-X, para o convênio 15364 – DETRAN, na conta contrato nº 9194- 9, agência 2757-X, para o convênio 123153 – IPERON.

4.8 Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

4.9 Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

4.10 Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo CONVENENTE e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no BANCO, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

4.11 Informar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto ao BANCO e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o BANCO promoverá a cobrança da diferença diretamente do SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

4.12 Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

4.13 Reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

4.14 Orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

4.15 Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

4.16 Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

5. O BANCO se responsabiliza, conforme o caso, por:

5.1 Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

5.2 Informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

5.3 Fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

5.4 Prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

5.5 Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

## 6. DO PRAZO

6.1 O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

## 7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

7.1 O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONVENENTE, quando:

7.1 Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

7.2 O CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

7.3 O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

7.4 Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

7.5 Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## 8. DA DENÚNCIA

- 8.1 É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 8.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.
- 8.3 Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONVENIENTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPES.
- 8.4 O CONVENIENTE deverá informar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

## DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9. O CONVENIENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.
- 9.1 Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.2 Caso o CONVENIENTE (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o CONVENIENTE descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.
- 9.3 Na hipótese de o CONVENIENTE, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do CONVENIENTE, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.
- 9.4 O CONVENIENTE constitui-se como devedor principal e solidário perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO.
- 9.5 Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula quarta, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.
10. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.
11. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.
12. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.
13. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.
14. O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.
15. Este Convênio obriga o BANCO, a CONVENIENTE e seus sucessores.
16. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei complementar 622/2021 de 11/07/2011 - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

17.2 O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3 Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

17.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

## 18. ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

19. O CONVENENTE providenciará a divulgação deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro indicado no item 4 de Porto Velho - RO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

20. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Amaral da Rocha, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 12/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050546204** e o código CRC **9376B72D**.

